AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024237/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/05/2020 no município de Passo Fundo/RS;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, localizado(a) à Rodovia BR-285 km 292,7 - Universidade de Passo Fundo, 7, São José, Passo Fundo/RS, CEP 99052-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO, CPF n. 607.471.610-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR024237/2020, na data de 21/05/2020, às 09:47.

21 de maio de 2020.

GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

IZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024237/2020

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.034.321/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Carazinho/RS, Casca/RS, Lagoa Vermelha/RS, Passo Fundo/RS, Sarandi/RS e Soledade/RS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Ficará suspenso o pagamento dos adicionais de insalubridade ao trabalhador em educação que estiver cumprindo sua carga horária mensal via trabalho remoto.

- § 1º. A suspensão deste adicional cessará com o retorno do trabalhador em educação às atividades presenciais.
- § 2º. O adicional será devido no caso do trabalhador ser chamado à instituição para realizar as atividades habituais, ainda que eventualmente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Ficará suspenso o pagamento dos adicionais de periculosidade ao trabalhador em educação que estiver cumprindo sua carga horária mensal via trabalho remoto.

- § 1º. A suspensão deste adicional cessará com o retorno do trabalhador em educação às atividades presenciais.
- § 2º. O adicional será devido no caso do trabalhador ser chamado à instituição para realizar as atividades habituais, ainda que eventualmente.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

As partes acordam que a Instituição de Ensino poderá implementar a redução de jornada de trabalho e de salário, nos termos e condições estabelecidas na Medida Provisória nº 936/2020, por meio de adesão individual e acordo coletivo para os técnicos administrativos que percebem salário superior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).

- § 1º. A previsão contida no caput será aplicada nos acordos individuais que preveem a redução de jornada de trabalho e salário de 50%(cinquenta por cento) e 70% (setenta por cento);
- § 2º. A instituição deverá encaminhar a cópia ao sindicato das adesões individuaisreferidas no caput.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO PONTO ALTERNATIVO OU POR EXCEÇÃO .

Neste momento excepcional, as partes convergem para implementações de ações que visem a proteção da saúde do trabalhador em Educação e de seus familiares, com adoção de medidas de isolamento e/ou distanciamento social a fim de minimizar os riscos relativos ao COVID-19, desse modo a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas nas dependências físicas da Instituição em também, nos casos de prestação de trabalho remoto (home office). Nessa hipótese e enquanto durar a sistemática, a Instituição de Ensino poderá adotar o sistema de controle de ponto "por exceção", nos termos da Portaria nº 373 de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e art. 74, §4º, da CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE SINTEE/PF/RS E

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, não isentando a empregadora quanto ao cumprimento das demais normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEE/PF/RS e o SINEPE/RS e no Acordo Coletivo de Trabalho dos Trabalhadores em educação que atuam nas Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venha a substituí-lo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINTEE/PF/RS e o SINEPE/RS e no Acordo Coletivo de Trabalho dos Trabalhadores em educação que atuam nas Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DO OBJETO E LIMITES DA NORMA COLETIVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto estabelecer condições de trabalho transitórias para os trabalhadores em educação da Fundação Universidade de Passo Fundo.

- § 1º. Tais adequações decorrem do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, haja vista as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e de diversos especialistas em saúde pública de manutenção do isolamento social para evitar a proliferação da Covid-19, e em virtude dos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios, nos quais declaram o estado de calamidade pública em todo o território do Estado, bem como em razão da impossibilidade temporária de realização de atividades presenciais nos estabelecimentos de Ensinos.
- § 2º. O presente Acordo Coletivo visa também estabelecer condições transitórias, com vistas a continuidade da atividade econômica desenvolvida da Instituição, bem como a preservação dos postos de trabalho e renda.
- § 3º. Comprometem-se as partes a, no curso e/ou após o encerramento da vigência desta norma, reinstalarem processo de negociação com vistas a avaliar o resultado das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer regra contida neste acordo que viole de forma desproporcional a dignidade do trabalho e a distribuição de ônus, será nula de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o Sindicato subscritor a proceder a transmissão deste instrumento junto à Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, bem como a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento.

E por estarem justos e acordados, nos limites de suas disposições estatutárias, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo.

GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO
Presidente
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)